

artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Silva Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Rui Lopes*.

2611054024

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio (extracto) n.º 6914/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 1146/05.4TBCVL-C

Insolvente — Talho Irmãos Freire, L.^{da}

O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Talho Irmãos Freire, L.^{da}, número de identificação fiscal 506454240, com endereço na Avenida de 5 de Outubro, bloco H, loja 10, Tortosendo, Covilhã, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Cunha*.

2611054035

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 6915/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1691/07.7TBEVR

Insolvente — Violante & Cunha, L.^{da}
Credor — Instituto de Segurança Social de Évora.

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Évora, no dia 26 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Violante & Cunha, L.^{da}, número de identificação fiscal 502478233, com sede na Rua de Florbela Espanca, 4, 7000 Évora.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Emília Cravidão Fonseca, com domicílio na Rua de Viana da Mota, 8, 2.º, esquerdo, Cruz de Pau, 2840 Amora.

É legal representante da insolvente Manuel Joaquim Sumido Violante, com domicílio fixado pela juíza no Bairro das Nogueiras, Rua das Nogueiras, 22, 1.º, Évora.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão*.

2611054059

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6916/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1182/07.6TBFAF

Requerente — SOFINLOC — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente — Vera Lucia Lobo Fernandes.

No 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Fafe, no dia 2 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Vera Lucia Lobo Fernandes, número de identificação fiscal 216750652, bilhete de identidade n.º 12034389, com endereço na Rua da Fonte da Cana, 166, 4820-390 Fafe, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José António Ferreira Barros, na Avenida de D. João IV, 1071, 2.º, direito, 4800 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

2611054072

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 6917/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2087/07.6TBFAR**

Devedor — LUSOFAROL — Telecomunicações, Unipessoal, L.ª

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Faro, no dia 12 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor LUSOFAROL — Telecomunicações, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua do Professor Alberto Uva, 29-B, 1.º, esquerdo, 8000 Faro.

É administrador do devedor Hennadiy Sapryha, casado, nascido em 16 de Fevereiro de 1966, natural da Ucrânia, nacional da Ucrânia, autorização de residência n.º 0393827, com domicílio na Rua do Professor Alberto Uva, 29-B, 1.º, esquerdo, 8000-271 Faro.

Para administrador da insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com domicílio na Ademar Leite, SAI, Unipessoal, L.ª, Rua do Dr. João das Regras, Edifício João das Regras, 284, 1.º, sala 107, 4000-291 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Novembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Ginja*. — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Almeida P. Duarte*.

2611054009

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 6918/2007

O Dr. João Carlos Pires de Moura, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, no processo de prestação de contas (liquidatário), processo n.º 46-ZB/1990, faz saber que são os credores e a falida Eduardo Teixeira Coelho & C.ª, L.ª, com endereço no lugar de Santo André, Friande, 4610 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do presente anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

7 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — Oficial de Justiça, *Arminda Fernandes F. e Lopes*.

2611053873

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 6919/2007

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras correm uns autos de insolvência n.º 2008/07.6TBFAR que, no dia 6 de Setembro